Listoas

SUPPLEMENTO AO N.º

FORMAND MARKET

Motivos de forca maior, superiores á nossa vontade, determinaram que o nusso jornal não podesse ser hoje publicado. Tivémos por tanto de recorrer so expediente do supplemento, não só como objecto de desculpa aos nossos respeitaveis assignantes, mas também pela necessidade da publicação inadiavel de algune escriptos.

A falta d'espuço não nos permitte explicar hoje a cauza de semelhante irregularidade, o que faremos no proximo aumero.

VILLA VERDE - 1894

Uma carta—Ponderoso acontecimento

O sr. Manoel da Motta Manao, dirigiu ao nosso collega de redacção o sr. Francisco Feio a seguinte epistola:

Sr. Francisco Feio.

Empraso o cavalheirisma de V. Ex.ª, como redactor da «Folha de Villa» Verde», para que, acerca da local-Quem ndo tem que fazer...-publicada no numero de 4 do cocrente, diga, sem embages :

Se é a mim que a local se refere ; e. caso affirmativo, que rasões moveram a V Ex. para me attribuir a tal rebusea. de processos findos e criticas das sentenças.

Não me refiro á ultima parte, a dos cacandalos em processos judiciaes, purque, segundo o modo de vêr geral, essa insinunção, com todo o seu descabimento e insidia, visa à magistratura judicial da comarca, que lhe ligara a importancia que

Se, porém, estan enganado, e essa referencia me respeita tambem, então V. Ex.2 far-me-ha finesa interra desaliando, o quanção do publico e confusão do

De v. ex.",

att.º e admirador

9-11-94.

Manoel da Motta Manso.

O ar. Francisco Foio responden nataral e lealmente que mão sendo elle o director politico do jornal não sendo e suctor da noticia um posita prestar so dito ar. Manso as informações deseja-

Isto fêz o nosso presado collega. Nós porém só temos a admirar a exagerada auscoptibilidade do ar. Manso. Como pôde s. s. vêr a sus pessoa incluida nas nossas referencias ?! Pois nós haviamos de attribuir tão negro crime, como o de uma delação, ao ar. Manoel da Motta Manse ? Não sabem todos que s. s.ª é a lealdade personificada e a gratidão ambulante ? Não foi aqui a. s.* sempre estimado pelos administradores progressistas quão tiveram estes com s. s.* tolerancias que talvez prejudicassem o serviço publico, mas que naturalmente se imposeram ao seu caracter agrade-

cido? Como se podia pois screditar que s. s. fosse rebuscar processos findos, existentes na administração, para os publicar em gazêta a que tão alheio é, o es commentasse por forma que evindencia o dosejo de ser desngradavel — so o desejo, note-se - a antigos superioccs seus ? !

Quem aereditasse n'issa seria tambem capaz de acreditar na collaboração effeetiva, insultante,quasi pornographica do ar. Manso em uma gazeta d'estes sitios - collaboração que teria por tim o desojo (note-se que é sempre só o desejo) de magoar nos seus sentimentos mais intimos, ferindo-a na sua vida publica e particular, uma individualidade de quem o sr. Manso tem o direito de não gostar, mas que jámais o offenden nem perseguiu. E ningaem acredita em tal, apezar do almanach de Braya o utfirmar! Nos conhecemol-o bem, ar. Manso, apozar de só muito tarde attenturmos na sua pessoa. Conhecemol-o e apreciamol-o. Nito nos julgue pois capazes de formar da sua pessoa juizo errado.

Attribuir-lhe a paternidade de tao boa obra era erro manifesto; ali pode undar dedo do official Porfirio ou a penna de Miguel Esteves; do ar. Manso não.

Tambem não sabemos como a. s.º se poses julgar incluide na referencia aos processos judiciaes. Palavra que nem sabiamos que o sr. Manso era solicita-

Até julgavamos que não podia ser. sendo empregado da administração... Então, na verdade, é sollicitador ou está a brincar comnosco? Como diabo arranja o senhor issa, sendo as sessões do tribunal ás mesmas horas da reparti-

Pois palavra que acreditamos por o

Já vê que a referencia lhe não diz respeito e que veio erradamente bater á

Sejamos francos. O sr. Manso ama a celebridade e dá so sempre o ar de quem se vê amesquinhado em terra tão pequena Comprehendo-se. Relendo os seus | reaes. versos no Almanach de tembranças e passando a vista pela sua obra poetica dis-peras, no dia de ficia defunctos, em varias campas d'esta provincia-o sr. Motta Maneo deve ter movimentos de ravoltado ao lembrar-se que a Academia ainda lhe não abrio as portas. D ahi a sua epistola, que é como que um repto á posteridade.

Mas era melhor ser franco e escolher com mais acerta o comboio que tem de o conduzir 4... celebridade.

SECÇÃO AGRICOLA

A oliveira cultivada sõ

on associada

Para que a oliveira possa fructificar normalmente e dar todos os annos um producto constante com fructo sufficiente e de grande poder oleifero. 6 necessario que a arvore não seja associada na sua cultura a outra qualquer planta, mas sim cultivade isoladamente no olival.

E' indubitavel que uma planta soffre quando e obrigada a vegetar nas proximidades de outra que vive no mesmo perime-

tro, porque ambas teem a disputar no mesmo espaço em que vivem - os principios nutritivos indispensaveis que os seres vegetaes necessitam assimilar e haurir do sulo em que se desenvolvem.

Estabelecido este principio, é claro que associando no olival a vide à oliveira nenhuma d'estas plantas podera prosperar hem. dar hom fructo e resultados vantajosos. A produção, tanto da vide como da oliveira. não terá a mesma força, a mesma abundancia, a quantidade qualidade que deveria dar cada uma d'estas ulantas se fosse cultivada isoladamente.

A vide soffre com a muita sombra que the da a folhagem da oliveira, e esta solfre talvez mais (npesar de ter as folhas expostas a luz, à genda e às chuvas), porque as suns raizes são obrigadas, a disputar ás da vide alguns principios que esta recebe do solo, em prejuizo da oliveira.

A cultura dos cereses empobrece, mais do que a vide, u terreno em que vivem olivereas. A acção desfavoravel da presença dos cereaes no olival torna so ainda mais intensa quando, na primavera e nos annos em que e grande a secon, as suas innumeras raizes absorvem a pouca humidade que ainda resta ; o terrego sécoa sempre mais com os calores do verão, endurade le fande-se, condemnando as raizes da oliveira a viverem num solo compacto e serco

N'este estado, se a oliveira tem fructo e lhe escasseia a humidade necessaria ao seu desenvolvimento normal, e-se desenvolvimento suspende-se em todas as partes da planta, a azritona engelha-se, sécca e depois che da arvore nos fins do estio. E se alguna fructos se conservam sinda neezos à arvore ale certo grau de maturação, que é sempre incompleta e imperfeita, apresentam-se necessariamente pobres de polpa e

Peor succede quando é grande o ompohrecimento do terreno; a oliveira não consegue de forma alguma florescer pas tristes candições em que se encontra, não só pela depauperação dos principios assimilaveis como também pela falta de humidade, visto como esta foi aproventada pelos ce-

A cultura de outras plantas no mesmo terreno das oliveiras impede portanto que estas floresçam e fructifiquem n'esse anno e tornamias estereia para os lannos futuros se, por meio de uma racional e apropriada estrumação, não se lhes despertar a vida, forgerendo-lhes elementos fertilisadores.

Menos nucivas do que os cereaes são as leguminosas quando associadas á cultura da oliveira, conitanto que recebam abundante estrumação.

Por consequencia, a oliveira não deve ser associada na aga cultura a outra planta ; precisa de cultura especial, de estar livre no terreno para aproveitar-lhe todos os principios. As home oliveiras, as home azeitonas e o bom azeite produzem-se nos ohvaes que não teem outro cultivo, a colheita será mais ou menos abundante conforma o maior ou menor estado de empohrecimento em que a planta associada tiver deixado o solo, o conforme a estação lho houver sido prospera on contraria.

A ideia da plantação de alivaes em terreno exclusivo não deve excluir a tolerancia de algumas plantas que ja se acham associadas à oliveirainos elivaes existentes, porque seria grava erro ecodomico o arran-CR!-49.

De ordinario, a vide acha-se associada à oliveira; os olivaes assim plantados de- que com elle privaram.

vem ser respeitados debaixo do ponto de vista economico, como è obvio.

Póde, paróm, supprimir-se arrancando toda a cultura annual e não arborea, cereacs, leguminosas prados, etc., que não causam damno à plantação ; aquella suppressão, se não favorene immediatamente a economia, ha-de por certo favorecel-a em paucos annos, restaundo à oliveira o vigor que lhe loi tirado por culturas estranhas, pondo-a em boas condições para fructificar constante e regulurmente todos os annos, e dando a producção média que a variedade, o local e todas as outras circumstancias produziriam num estado normal, afora as condições desfivoraveis, atmosphericas e meteorologicas, contra as quaes é impotente a mão do homein.

Por 1950 terminaremos por declarar -quo na plantação de novos olivaes, a que chamacomos cacional, não deve associar-se à oliverra planta de outra especie, para que aquella fique senhora e possuidora do oli-

CORRETO DAS SALAS

Passou no dia 14 o anniversario natalicio da Exc. nº Sur D. Ermelinda Ribeiro, muito interessante senhora d'esta villa.

Fazem annos no dia 24:

A exc. an anr. D. Maria Amalia Sampaio Pimentel, cunhada do sur. Eduardo Carvalho.

O nosso querido amigo, snr. Antonio José de Sonza Junior, intelligente cacrivão de direito na comarca do Porto. E o nosso também amigo enr. Ave-

lino da Costa Faria.

Foi accomettida d'uma sincope, quando estava na aula «Cardoso Machado» d'esta villa, a menina Guiomar, muite gent I filhinha de nosse particular amigo, snr. Arnaldo de Faria.

A formosa cresuça foi levada em braços para casa, onde, prestados immodiatamente soccorros medicos, se resta-

Esteve n cata villa o mosso distincto amigo e conterranco, anr. dr. Francisco José de Sonsa, integerrimo delega-do na comarca de Vinhaes.

Estove tambem n'esta villa o snr. José Teixeira de Magalhães Carneira, distincto snortman bracarense.

De visita a sen filho e nosso amigo, anr. Antonio Ignacio d'Oliveira Pimentol, estiveram alguns dius n esta villa, seu pac o anr. Antonio d'Oliveira Pimentel e seu irmão e sur. João d'Oliveira Pimentel, estimavois cavalheiros do Fun-

O sar. Antonio d'Oliveira Pimentel é um octogenario muito sympathieo, deixando antever nos traços da sua phisionomia uma alma bem formada, captando por isso, no pouco tempo que aqui esteve, a geral sympathia des

CHRONICA

Acclarações

Vendo ha dias publicadas em um soi divant jornal d'esta lucalidade varias peças de um processo existente na administração do concelho, diesemos que nos parecia que o curioso investigador podia alargar a sua actividade a investigação ed'escandalos em processos judicines.»

Apparece o ar Motta Manso em carta a que n'outro local non referimos largamente, e diz que esegundo o modo de vêr geral essa insinuação visa á magistratura judicial da comarca». O assorto do ar. Manso é de todo o ponto descabido.

Todos sabem quanto nos respeitamos e estimamos os dignos juiz e delegado d'esta comarca, todos sabem quantas vezes temos prestado constante homenagem á inteireza d'ambos, para nos aupporem capazes de os ferir agora. Em processos judiciaes não intervem só o juiz ou o delegado, --interveem as par-tes, os escrivães, os advogados, os procuradores, os officiaes, as testimunhas e até os réus. Qualquer d'estas entidades podo praticar escanda los que constem de processos judiciacs. Como hade pois haver offensa para quem, pela sua posição e pelo seu caracter, está seperior a toda a suspeita?

Mas para que não haja davidas, ahi vão alguns osclarecimentos, á nossa

O sc. dr. Alfredo Ribeiro é o administrador do concelho e portanto o chefe da repartição onde estava archivado o processo cujas peças foram publicadas.

Evidentemente que essa publicação se não fazia som o seu consentimento. Não seria pois para extranhar que nos lhe lembrassemos que indicasse no carioso rebuscador entre outros, um processo judicial em que o mesmo individuo tendo sido accusador, como representante, do Ministerio Publico, foi depois defensor do réu.

E ac s. ex. comprisse os nossos desejos, não encontraria o solerte investigador um verdadeiro escandalo em um processo judicial, sem que todavia coubesse d'ello qualquer responsabilidade ao juiz, delegado, (porque não era o ef fectivo quem fez isto) escrivães, procuradores, ou officines?

E não seria este dos tues capazes de

regalar o olfacto o e vista?

Outro caso : O sr. Antonio José da Silva é redactor (!) da tal gazeta. Não poderiamos nos pedir-lhe que informas-sa o amador d altarrabios, de om procesao judicial du qual consta ter havido um illustre cavalheiro que muito de industria ao apresentou a solicitar em juizo aem ter a carta de solicitador? E não é este um escandalo que consta de processos judiciaes?

E uão regala a vista e o olfato? E que teem com elle o juiz, delegado, ca-

crivães, officiaes, etc.?

Já vê pois o sr. Motta Manso por estes dois exemplos (e não citamos mais para o não cansar) que errou a pontaria.

O alvo está muito alto para que po desse ser por nos esculhido.

Julgamento

Na quinta feira passada fai julgado em sessão plena do tribunal da relação de Lisboa, o nosso presado conterranso o sr. dr. Luiz d'Andrade Pinheiro, digno delegado do procurador regio, accusado de ter injuriado no tribunal de Cerveira, Arthur de Faria Pereira.

A injuria consistiu em dizer que o dito Arthur tinha sido julgado e condemuado como falsificador de sellos quando é corto quo apenas fora julgado por case crime em companhia de dois irmãos, sendo estes condemundos pelo jury e aquello absolvido por maioria.

Pois por isto e sú por isto soffren o nosso illustre conterranco desgostos e estylu elevado. dissabores som conta. Foi suspenso do axercicio das suas funcções, transferilo, reduzido no terço dos seus venci- o argumentação no seu relatorio, ex-

na relação de Lisboa.

Ali encontrou finalmente justiça, sendo absolvido por unanimidado e soffrendo o juiz de Carveira, que a pronunciou, uma severa e energica censura por parte da secusação, censura que calouprofundamente em todos os assistentes.

Foram testimunhas de defeza do ar. Andrade Pinheiro os ars.drs, Lopes Vicira e Theotonio Teixcira Duarte, illustres advogados nos auditorios do Lisbua e o ar. visconde da l'orre, deputado por este circulo. Este, tendo obtido previa licença da camara, foi ao tribunal depur sobre as qualidades e excellente comportamento do accusado.

Foi advogado do réu o nosso distincto amigo o sr. dr. Queiroz Ribeiro e, segundo dizem as folhas da capital, produziu uma eloquentissima defeza.

A decisão do tribunal foi optimamente recebida pela opinião publica. Felicita mos calorosamente o nosso querido conterraneo.

Pallecimento

Falleceu repentinamente, quando na manhi de terça-feira seguia para Braga, o nosso presado amigo o dedicado correligionario anr. Antonio Josquim da Silva Andrade, da freguezia do S. Martinho d'Escariz, d'este concelho e verendor substituto do nosso municipio.

Este mallogrado cavalheiro, que cra ainda novo, possuia largos meios de fortuna, alcançados por honesto trabalho nus Estados do Brazil, e agora, que a felicidade lhe proporcionava uma vida de descanço e commodidade, veio a morte, abruptamento, arrebatal-o no vigor da edade nos extremos de sua familia e ao convivio dos seus amigos

quo deploram o triste acontecimento.

A' familia enlutada enviamos os nossos sentidos pezames.

Errata

Pela falta de cuidadosa revisão sahiram alguns erros no nosso n.º ultimo, entre os quaes se destaca um, no artigo editorial, que em vez de maculudo vem exactamente o contrario.

No tribunal

Em audiencia geral do dia 17 respunden no tribunal d'este comarca o reo João Gonçalves da Silva, o Seura, da freguezia da Lage, d'esta consarca.

Esto julgamento era, sem duvida, o mais importante do presento trimestre, pela gravidado do crimo, pois que, o Seara, era accusado de haver disparado um tiro de espingarda contra Manoel Carvalho, da mesma freguezia, de cujo ferimento, esto infeliz veio a fallecer no dia immediato.

Este acontecimento chamou portanto banal am crescido numero d'espectadores, que alli su conservaram até a decisão final e que se concluiu cerca das 5 horas da tarde.

O tribunal constituiu-se sob a presidencia do integerrimo juiz do direito, exc. " anr. dr. Antonio Candido da Silva Dias, representanto do M. P. o exc. " Delegado anr. Domingos Manuel de Mallo Falcão Barata, advogado de defeza, o notavel causidico, exc. snr. dr. Juão Antonio de Sepulveda e os-crivão do processo sur. Francisco Feio.

Pelo decorrer da discussão as provas resaltavam esmagadoras para o reo, que apunas provou o seu bum comportamento anterior.

A accusação foi brilhantemento sustentada pelo meretissimo delegado.

A defeza eloquentissima, tecida com arte e esmaltada com as pompas d'um

O meretissimo juiz, poróm, salientou-se por um modo brilhante d'oloquencia

mentos e por fim julgado quinta feira | pondo com a maxima imparcialidade na provas produzidas por um o outra

Afinal, e em vista de decisão do jury que provou os quesitos do ferimento de que resultou a morte, sem intenção do matar, o do bom comporta-mento do roo, foi este condemnado na penna de 3 annos o meio de prisão maior cellular, e na alternativa de 5 de degredo para possessão ultramarina de

Carta

Ex. " Snr. Manoel da Motta Manso

Appellando para o men cavalheiriamo empraza mo V. Ev.º em sua carta publicada no n.º 172 do «Povo de Villa Verde- para que en, sem embages, lhe declare se se rofere lá sua pesson, no todo, ou em parte, a local publicada na «Folha de Villa Verdes son a epigraphe de Quem ndo tem que fazer

Com a lealdade que nos caracteriza, e em homenagem á verdade, venho declarar V. Ex. que ignoro se a referida local se dirige á sua pessoa, pois, não foi ella escripia neiu inspirada por mim, como espero V. Ex.º a justica de assim o acreditar, não só por não haver motivo que me movesse a alludir factos que desconheço, mas também por que em cazo affirmativo eu não viria por nenhum modo furtar-me a responsabilidade dos meus actos que, em caso algum declino.

Sabe V. Ex.º que com quanto en esteja na redacção d'este jornal, não sou o seu director politico nem somente eu alli escre-

N'estas circumstancies deve V. Ex. comprehender que não son a pessoa competente a quem deve dirigir o seu empra-

Pelo que nos diz respeito entendo nada mais poder acrescentar sobre o assumpto, e, então, permitta-me que me subscreva.

De V. Ex.ª Att.º Ve.ºr e Adm.ºr Francisco Feio

ANNUNCIOS

Agradecimento

Victorio d'Araujo Azevedo e Vasconcellos Feio, profundamente reconhecido para com todos os cavalheiros, seculares e ecelesiasticos, e membors da banda de Concierro, que o camprimentaram e obsequiaram por occasiño do fallecimento e officios de seu innocente filho Bento, vem por este meio testemunhar-lha o seu agradecimento e indelevel gratidão.

Loureira, 45 de Novembro de

comarca de Villa Verde

ARREMATAÇÃO

No dia 18 de novembro, corrente, pelas 10 horas da manhã, no tribunal d'este juizo, e pelo cartorio do 2. officio, hade ser arrematado, por qualquer preço offerecido,-o campo da Seára, de lavradio, com vidonho e agua de rega e lima, no logar de Fontaiscas da freguezia de São Vicente da Ponte, d'esta comarca, penhorado a José Joaquim Antunes, do logar de Serem, da mesma fre-

guezia, na execução hypothecaria que lhe move Porphyrio Augusto Pimentel Barbosa, da freguezia de Caldellas, comarca d'Amares. São citados todos os credores e senhorios directos, incertos, para assistirem á arrematação e deduzirem seus direitos no praso legal.

Verifiquei,

(771)

Silva Dias.

Comarca de Villa Verde ARREMATAÇÃO

Por este juizo e cartorio do 2.º officio, no dia 18 do corrente mez de novembro, pelas 10 horas da manha no tribunal, entram em praça, pela segunda vez, para serem vendidos pelo maior preço acima de metade do valor da sua avaliação, os seguintes predios, situados na freguezia de São Martinho de Valbom, d'esta comarca:

A leira Grande da Veiga, no logar de Cerege, de lavradio, com vidonho e agua de rega e lima do ribeiro de Pelames, allodial, por metade, em 2518000 réis.

A leira de Infias, no mesmo logar, de lavradio, com vidonho e agua de rega e lima, do ribeiro de Penella, ou Sobreira, allodial, em rs. 51\$200.

A leira da Eira Velha, no mesmo logar, de lavradio, com vidonho e agua de regado ribeiro de Penella, em 55\$200 réis.

O campo do Sobreiro, no logar de Lamas, de lavradio, com vidonho e agua de regae lima, de praso á egreja de São Pedro de Valbom, em 255\$000 réis.

1:181.1740 de milho grosso, em 10\$500 réis. 196,1200 de vinho mixto, em 38750 réis. Predios estes penhorados a Manoel Antonio de Souza, e mulher, Custodia Maria Rodrigues, da freguezia de São Martinho de Valbom, d'esta comarca, na execução hypothecaria que lhe move José Gomes Pedrogo, casado, da freguezia de Paçó, d'esta mesma comarca. São citados todos os credores e senhorios incertos, para assistirem á arrematação e deduzirem seus direitos no praso legal,

Verifiquei,

Silva Dias (772)